

## NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição nº 16/XII/1ª

**ASSUNTO:**

Encerramento de Extensões de Saúde no Concelho de Seia.

**Entrada na AR:** 27 de Julho de 2011

**Nº de assinaturas:** 30

**Peticionário:** Carlos Filipe Camelo Miranda de Figueiredo

## **Introdução**

A petição deu entrada na Assembleia da República, por carta, a 27 de Julho de 2011 e foi distribuída a esta Comissão na mesma data.

### **I. A petição**

Esta petição vem solicitar que seja ponderada a decisão de proceder ao encerramento de onze extensões de Saúde no Concelho de Seia. Alegam que não foi tida em conta a opinião de todos os autarcas do concelho e subscritores deste documento e respectivas comunidades, tratando-se, em seu entender, de uma medida estritamente economicista que não tem em conta a falta de transportes públicos e/ou o elevado envelhecimento da população que a elas recorre.

Negam que tenha existido qualquer concordância da autarquia para o referido encerramento e exigem que seja clarificada a posição da ULS sobre o assunto, reconhecendo que a falta de médicos é um obstáculo ao funcionamento das referidas extensões de saúde, obrigando, assim, a efectuar mudanças que terão de ser feitas com equilíbrio, bom senso e ponderação.

### **II. Análise da petição**

O objecto da petição está bem especificado, o texto é inteligível, o primeiro peticionário encontra-se correctamente identificado, mencionando o seu domicílio e estão presentes os demais requisitos de forma e tramitação constantes dos artigos 9.º e 13.º da Lei de Exercício de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redacção que lhe é dada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto). Assim, parece-nos que a petição reúne as condições necessárias para que possa ser admitida.

### **III. Tramitação subsequente**

1. Em conformidade com o disposto nos artigos 21.º, 24.º e 26.º da Lei de Exercício de Petição, tratando-se de uma petição com 30 assinaturas, não é obrigatória a audição do peticionário, não deverá ser apreciada em Plenário e não carece de publicação no *Diário da Assembleia da República*.
2. Nos termos do artigo 20.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, a Comissão pode, para além de ouvir o peticionário, pedir informações, sobre a matéria, às entidades que entender relevantes.

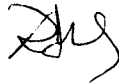
3. A Comissão deverá apreciar e deliberar sobre a Petição no prazo de 60 dias, a contar da data da sua admissão (artigo 17.º, n.º 6).

#### **IV. Conclusão**

1. Face ao exposto, propõe-se a admissão da presente petição.
2. Propõe-se ainda que seja solicitada informação ao Ministro da Saúde.
3. Acresce referir que, ao abrigo do artigo 17.º da mesma Lei, uma vez admitida a petição pela Comissão, deverá ser nomeado o Deputado Relator que elaborará o Relatório Final a aprovar pela Comissão e do qual será dado conhecimento ao peticionário.

Palácio de S. Bento, dia 12 de Agosto de 2011

A Assessora da Comissão



(Rosa Nunes)